

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PROCURADORIA-GERAL

T ROCURADORIA-GERAL

PORTARIA Nº 01/2014 ó PGMPJTC

Natal/RN, 21 de janeiro de 2014.

O PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 9°, inciso II, da Lei Complementar n° 178¹, de 11 de outubro de 2000, e em cumprimento ao disposto no art. 153, *caput*, do Regimento Interno do TCE/RN ó Resolução n° 09/2012-TCE², e

CONSIDERANDO a norma contida no art. 1° da Portaria n.° 38/2013 ó PGMPJTC, de 29 de novembro de 2013, e no art. 2°, § 4, da Resolução n.° 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, ao determinar que õO Ministério Público, de posse de informações previstas nos artigos 6° e 7° da Lei n°7.347/85 que possam autorizar a tutela dos interesses ou direitos mencionados no artigo 1° desta Resolução, poderá complementá-las antes de instaurar o inquérito civil, visando apurar elementos para identificação dos investigados ou do objeto, instaurando procedimento preparatório;

CONSIDERANDO o encaminhamento da larga quantidade de documentos à este Ministério Público de Contas, ora anexados, associado ao relato de fatos que, em tese, poderiam configurar malversação do patrimônio público no âmbito do Município de Macau/RN;

CONSIDERANDO a impossibilidade de que os fatos narrados possam vir a ser recebidos como denúncia ou representação, ante a inocorrência do preenchimento dos requisitos legais para tanto, nem haver a comprovação substancial das alegações trazidas à baila.

CONSIDERANDO a relevância dos fatos narrados e a necessidade de se buscar informações complementares, visando o levantamento de documentos de maneira completa e detalhada pertinente à dita má administração de recursos públicos;

Av. Presidente Getúlio Vargas, 690 ó Ed. Dr. Múcio Vilar Ribeiro Dantas, 8° andar

¹ Lei Complementar nº 178/2000. Art. 9.º Compete ao Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal: (...) II ó expedir e fazer publicar os atos da administração interna do Ministério Público junto ao Tribunal, resoluções e demais atos aprovados pelo Conselho Superior;

² Resolução nº 09/2012. Art. 153. O Ministério Público junto ao Tribunal tem sua organização, competência e funcionamento estabelecidos em lei complementar, de acordo com os princípios da unidade, indivisibilidade e independência funcional e os direitos, vedações e forma de investidura relativos ao Ministério Público, nos termos da Constituição Federal.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PROCURADORIA-GERAL

RESOLVE:

INSTAURAR o presente Procedimento Preparatório, sob o n.º 01/2014-PGMPTC, a fim de apurar os fatos relatados nas informações e documentos encaminhados à este Ministério Público de Contas, determinando, inicialmente, o registro, a autuação e a publicação da presente portaria, com a posterior **DISTRIBUIÇÃO** do procedimento preparatório a um dos Procuradores competentes, nos termos do art. 15, II, da Lei Complementar nº 178/00, para que, caso assim entenda, adote as providências que o caso requer.

Registre-se. Autue-se. Publique-se. Cumpra-se.

Luciano Silva Costa Ramos Procurador-Geral do Ministério Público de Contas

Site: www.tce.rn.gov.br / E-mail: mpjtce@rn.gov.br / Fone: (84) 3642-7293